

LEI Nº 2.395 DE 12 DE MAIO DE 2016.

Autoriza o Executivo a Contratar Servidores por prazo determinado para atividades necessárias e imprescindíveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, por excepcional interesse público, pelo prazo de 6 (seis) meses, os seguintes servidores:

SERVIDORES	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	LOTAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde	01	40h	1.120,00	Secretaria da Saúde

§ 1º- Os servidores contratados terão direito aos reajustes salariais concedidos aos demais servidores.

§ 2º – Havendo necessidade, fica autorizada a prorrogação dos contratos por até mais um período.

§ 3º – Ocorrendo a prorrogação, por tratar-se de uma situação “sui generis”, excepcionalmente, não se aplicará o prazo previsto no Art. 237 da Lei Municipal nº 1.350/01 e o disposto na Lei nº 1.677/05.

Art. 2º – Os contratos de que trata o Art. 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações próprias previstas no orçamento.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Volnei Colvero Savegnago
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se